

ESPERANÇA GARCIA E O DESAFIO HISTÓRICO DA MULHER NEGRA EM SER RECONHECIDA COMO SUJEITO DE DIREITOS PELO SISTEMA JUDICIÁRIO

Juliana Rodrigues Ferreira¹

Resumo: O presente artigo tem por objeto a Carta de Esperança Garcia, mulher negra escravizada reconhecida como a primeira advogada do Brasil. Em sua carta, Garcia, apresenta e pleiteia direitos civilizatórios contrapondo exatamente a organização colonial do século XVIII e que, até o presente tempo, século XXI ainda são desafios para as mulheres negras no acesso à direitos. A partir da carta procuramos refletir as existências de abismos entre a mulher negra e o acesso à justiça. Metodologicamente é aventado neste artigo que estudos sistemáticos sobre feminismo negro e decolonial direcione para compreensão epistemológicas da dominação masculina, violência simbólica e a violência de gênero considerando o aporte teórico alternativo da teoria crítica racial para investigar as relações sociais de gênero pela percepção da misoginia racial e feminicídio como teoria social crítica na dicotomia entre a mulher negra e o sistema judiciário brasileiro.

Palavras-chave: Mulher negra; Raça; Interseccionalidade; Justiça; Direitos Humanos.

1. Introdução

Em face ao cenário atual, a partir de uma análise jurídica de gênero é possível identificar o quanto a mulher negra foi e ainda hoje é coisificada em sua existência. Este fato, historicamente recorrente no Brasil origina-se em tempos de escravidão de pessoas negras, por comercialização e exploração de suas mãos de obra em favor da manutenção de dominação colonial e acúmulo de riquezas; onde o principal controle direcionado a estas mulheres racializadas eram de reprimi-las em suas funções domésticas e familiares, sempre de forma abusiva. Afinal, além de servir, eram elas quem gestavam e procriavam o quantitativo das forças a serem exploradas e, além de cuidar dos seus próprios familiares, também cuidavam dos senhores, autoridades coloniais e de seus respectivos familiares. Assim, da vivência destas mulheres, temos muitas referências de desumanização. Ao leremos a carta escrita por Esperança Garcia, mulher negra escravizada, primeira advogada do Brasil, é possível entender que entre a categoria da desumanização e a humanização existe um processo constitutivo de narrativas dominantes, onde percebe-se que estas mulheres não apresentam desenvolvimento social como as outras identidades. A carta de Esperança Garcia revela as violências sofridas, mas também

¹ Advogada; Mestranda no Programa de Pós- Graduação de Políticas Públicas em Direitos Humanos; Especialista em Direito Penal e Criminologia; Atuação em violência contra mulher, direito de família e direito antidiscriminatório e Contadora.

o valor da alfabetização como ferramenta estratégica em meio à obscuridade do progresso escravocrata que vivenciava. Sendo alvo direto das diversas formas de agressividades, aprendeu a ler e a escrever e, disto, deu-se a coragem para proclamar os seus direitos. Não era sujeita de direito e tão menos compunha o reconhecimento como ser humano. Sua atitude reverbera em resiliência até os dias atuais, em que pese, pouco converteu em uma efetiva emancipação.

Ainda que, com o passar do tempo, esta realidade não difira em proporções transformadora, confirmada nos dados estatísticos nacional, especialmente escolhidos para este artigo, os encontrados no Atlas de Violência de 2025 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada que nos apresenta a mulher negra como protagonista dos casos de violência de gênero; correspondendo a 68,2% do total de homicídios femininos (IPEA, 2025, p. 57) e 58,5% do total de vítimas de violência doméstica (IPEA, 2025, p. 67). Os estudos de Angélica Kelly de Abreu acerca das Desigualdades de Gênero e Raça em 2024 indicam que 61% das trabalhadoras domésticas são mulheres negras (ABREU, 2021, p. 54), como outros dados dispostos neste artigo. Assim, é identificado que, mesmo após a abolição da escravatura sobre corpos negros ter sido legitimada, ainda hoje as mulheres negras estão no desafio de serem reconhecidas como sujeitos de direitos pelo sistema judiciário brasileiro para terem acesso à justiça com a devida assistência igualitária e não sofrer com a naturalização das violências como experenciou Esperança Garcia: no cárcere, na lesão corporal e trabalho análogo a escravidão, dentre outras violações dos Direitos Humanos.

Estas estruturas que consolidam a mulher negra em desigualdades políticas, culturais e jurídicas advêm de uma historicidade que pode ser compreendida na dicotomia hierárquica entre o estabelecido como ser humano e não ser humano imposta pela colonialidade apresentada por María Lugones (2014), explicando que a transformação civilizatória mantém a memória colonial utilizando da raça e do capitalismo como instrumento de poder e dominação (QUIJANO, 2005).

Detalharemos nas próximas seções, a partir da carta de Esperança Garcia, como os fatos vivenciados à época ainda são violências de manutenção da problemática de dominação e controle sociais de mulheres negras, distanciando da proteção, acesso e assistência do sistema judiciário. São apontamentos críticos do pensamento decolonial que afirma as relações em compreensão da colonialidade presente (CURIEL, 2020).

2. Contexto Histórico de Esperança Garcia

Inicialmente fazemos as honestas apresentações de Esperança Garcia, com respaldo do que se encontra no Dossiê Esperança Garcia (2023), para reafirmarmos não só a sua importância na história, mas principalmente reforçarmos a sua identidade humana de ocupação no espaço e no tempo, para assim iniciarmos a construção epistêmica de como os eventos escravistas, atravessados no século XVIII sobre o corpo escravizado de uma mulher negra são violações aos direitos humanos até hoje.

O Instituto Esperança Garcia, em seu site oficial, não diferente da maioria das diversas fontes de informações, apresenta a persona da seguinte forma:

O ano era 1770 e **uma mulher negra, mãe, escravizada**, escreveu uma carta em 6 de setembro, endereçada ao governador da capitania do Piauí. Em ato de insurgência às estruturas que a desumanizavam, ela denunciava as situações de violência que ela, as companheiras e **seus filhos** sofriam na fazenda de Algodões, região próxima a Oeiras, a 300 quilômetros da futura capital, Teresina.

O documento histórico é uma das primeiras cartas de direito que se tem notícia. É um símbolo de resistência e ousadia na luta por direitos no contexto do Brasil escravocrata no século XVIII – mais de cem anos antes de o Estado brasileiro reconhecê-los formalmente.

Esperança Garcia possivelmente aprendeu a ler e escrever português com os padres jesuítas catequizadores. Após a expulsão dos jesuítas do Brasil, pelo marquês de Pombal e a passagem da fazenda para outros senhores de escravo, ela foi transferida para terras do capitão Antônio Vieira de Couto. **Longe do marido e dos filhos maiores**, usou a escrita como forma de luta para reivindicar uma vida com dignidade.

Vejamos pela identidade de Esperança Garcia que se tratava uma mulher casada e mãe; atributos sociais comumente validadores a existência das mulheres, a não ser pelo ponto alvo que exporia de forma desumana, a sua raça.

Eram tempos de escravização do povo negro, onde homens e mulheres trazidos do continente africano tiveram legitimamente suas mãos de obra exploradas, após terem sido raptados de seus países de origem. Forma que, a condição que estes povos viviam, ou sobreviviam, tinham exclusivamente a rotulação de que não eram, não sabiam e não possuíam características de validades humanas. Eram interpretados como coisas e objetos.

Na época, o padrão humanitário de sociedade civilizatória aceito seguiam os fenótipos dos seres europeus e ocidentais, ou seja, pessoas racialmente brancas originadas do mesmo continente. Eram estas as autoridades responsáveis pela

condução e organização de todos os que ocupavam o território brasileiro, em coordenação de seus pares e os seus opositores, como assim consideravam.

Na ocasião, foram criadas normas e leis que evidenciavam as diferenças das pessoas de caracteres similares em relação às outras, como forma de reafirmar constantemente as próprias existências e assim, manter válidas as desumanizações ativas e permanentes sobre os corpos negros e africanos, independentes do gênero e países precedentes de África.

Daí, para a legislação brasileira, na época, os escravizados tinham a natureza jurídica que se categorizava conforme os seus comportamentos (CAMPELLO, 2018). Sendo considerados ‘res’ (das coisas) quando subservientes às vontades do seu dono, reconhecidamente humanos ou até eram considerados persona (das pessoas), mas somente quando insurgentes as vontades do seu senhor.

Na condição dos escravos, ao serem considerados pessoas em razão de suas desobediências, ali estavam garantidos os direitos exclusivamente aos seus senhores, para legitimamente aplicar punições que assim entendessem. Já os escravizados na condição de coisas, dava aos seus senhores o direito de dominação e controle sobre estes. Tornando como certo que aos escravizados, seja qual categoria jurídica fossem interpretados, não tinham qualquer autonomia e direitos próprios e adquiridos.

Esta era a realidade que se encontrava Esperança Garcia, por ser uma mulher negra, no grupo dos escravizados, não adotada de qualquer direito próprio, não era identificada como sujeita de direitos que pudessem imputar-lhe assistências e garantias a sua vida e dos seus familiares.

3. Carta de Esperança Garcia, uma reivindicação humanitária

Embora não detentora de direitos próprios, Esperança Garcia assim como outros escravizados, buscava estratégias de sobrevivência que pudessem suportar todas as formas de violências que sofria. Muitas das suas resistências eram impulsionadas também porque tinha um núcleo familiar formado pelo matrimônio e a maternidade.

A estratégia inicial de Esperança Garcia para o seu marco histórico, foi o de ter aprendido a ler, ter sido alfabetizada quando escravizada dos jesuítas, conforme narra o espaço Instituto Esperança Garcia. Tal façanha deu a ela conhecimento suficiente

para entender as agressões que sofria, juntamente com os seus pares e, que estas agressões foram intensificadas em decorrências da transferência de sua propriedade para outra fazenda, tendo novos donos, ficando distante de toda a sua família que ficara na fazenda anterior. Foi alocada para os serviços da cozinha, junto com demais pessoas escravizadas e seus filhos, onde sofriam severas violências. Em dado momento impulsionador, possível em detrimento do seu conhecimento de leitura, fez Garcia pedir ajuda às autoridades coloniais, através de uma carta, com solicitação de intervenção aos maus-tratos que recebia.

O Dossiê Esperança Garcia (2023, p. 32) dispõe a apresentação desta carta com o seguinte teor:

Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada. Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal.

A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei. A segunda estou eu e mais minhas parceiras por confessar há três anos. E uma criança minha e duas mais por batizar. Peço a Vossa Senhoria pelo amor de Deus ponha aos olhos em mim ordenando digo mandar ao procurador que mande para a fazenda de onde me tirou para eu viver com meu marido e batizar minha filha.

De V.Sa. sua escrava Esperança Garcia”

A atitude da redação e envio da carta refletiu na publicidade das frequentes violências sofrida e, faz uma direta e relevante provocação política pela audácia e notoriedade partidas de uma mulher, negra e escravizada em época em que, como já exposto, não tinha identificação de ser humana com reflexos sociais, políticos, econômicos e menos ainda jurídicos.

Não foi detectado informações oficiais e documentais sobre a resposta desta carta, apenas o que se sabe a respeito no tempo posterior ao seu envio, em acesso as exposições do Instituto Esperança Garcia é que:

As pesquisas historiográficas apontam que Esperança talvez tenha retornado à fazenda de Algodões, onde vivia. Essa possibilidade respalda-se em um documento de 1778 – oito anos após o envio da carta – com a relação de escravizados desta fazenda onde é mencionado o casal Esperança e Ignacio – ela com 27 anos, ele 57.

Ficamos com a possibilidade interpretativa que houve sim o acolhimento parcial dos pedidos feitos na carta, autorizando o regresso de Esperança Garcia a vivência na

fazenda anterior junto aos seus familiares, na hipótese de redução na violência, pois o cenário escravista impedia a ausência dos atos coléricos.

Porém, temos de concreto após o tempo de escravidão, já no século XX, no abolicionismo racial, o reconhecimento jurídico da carta de Esperança Garcia como documento de petição pela Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Seccional do Piauí (OAB/PI) em 2017; ou seja, registro admitido como ato formal de pedidos interventionistas a autoridade pública jurídica, em prol de necessidades próprias contra uma realidade humana ofensiva e violadora.

O reconhecimento jurídico da carta pela OAB/PI atribuiu a Esperança Garcia o título da primeira advogada do Brasil, conforme disposto no Instituto Esperança Garcia, em seu nome, sendo referência presente de luta coletiva e de resistência para as mulheres negras, principalmente, em favor dos direitos humanos.

4. Violações de Direitos humanos de Esperança Garcia aos dias atuais

Lembrar que Esperança Garcia fora mulher negra escravizada, e que a partir de sua carta, oficialmente reconhecida como petição apresentou interesse de agir na justa causa pelas violações humanas que sofrera, é identificar como a interseccionalidade (COLLINS, 2021) já influenciava as relações sociais. Sendo este feito um atravessamento histórico até os dias atuais. Ainda que devamos respeitar o contexto temporal do século XVIII não sendo o mesmo do século XXI, a colonialidade implicada no passado ainda muito descende no presente, exclusivamente sobre gênero, raça e classe.

Nos fatos que foram narrados na petição de Esperança Garcia, voltemos à atenção aos seguintes pontos:

- i) Eu sou uma escrava de Vossa Senhoria da administração do Capitão Antônio Vieira do Couto, casada;
- ii) Desde que o capitão lá foi administrar que me tirou da fazenda algodões, onde vivia com o meu marido, para ser cozinheira da sua casa, ainda nela passo muito mal e;
- iii) A primeira é que há grandes trovoadas de pancadas em um filho meu sendo uma criança que lhe fez extrair sangue pela boca, em mim não posso explicar que sou um colchão de pancadas, tanto que caí uma vez do sobrado abaixo peiada; por misericórdia de Deus escapei.

Fazendo uma análise interpretativa contemporânea e dogmática é possível identificar que as violações humanas sofridas por Esperança são plenamente

identificadas no ordenamento jurídico brasileiro, por meio da Constituição Federal, Código Penal e Decreto nº 10.932/2022 todos em vigência; assim também dispostos na Declaração Universal dos Direitos Humanos como ações delitivas, passivas de punições em face ao responsável pelas violações.

Dentre as ações delitivas elencadas nos trechos da petição, os mais expostos ilícitos penais brasileiros atuais, são os crimes de sequestro e cárcere privado no artigo 148, parágrafo 2º do Código Penal; crime de lesão corporal no artigo 129, parágrafos 1º e 9º do Código Penal; crime de tortura Lei 9.455/97; crime de racismo no artigo 140, parágrafo 3º do Código Penal e Lei nº 7.716/89; o crime de redução a condição análoga à de escravo no artigo 149, II do Código Penal.

Já na Declaração Universal dos Direitos Humanos ao analisarmos a sua integralidade é possível constatar em todas as ocorrências sofridas por Esperança Garcia o quanto das violações aos direitos humanos vivenciou e, ainda presente os encontramos de forma ativa, mesmo que em atrizes diferentes, mas que detém as mesmas identidades alvos das intersecções instrumentalizadas de opressão.

Entender que os direitos humanos são os maiores desafios do século XXI (FLORES, 2009, p. 17) é refletir que já, no século XVIII estes direitos não eram praticados de forma universal, que pudessem contemplar o universalismo de pessoas e isto não permitia organizar a sociedade de forma igualitária para atender as suas necessidades em garantia a existência humana.

Esta percepção explica tamanhos conflitos que impedem o desenvolvimento humano e, em especial sobre as mulheres negras, enquanto gênero é subalternizada pela encruzilhada do patriarcado, sexismo e racismo; ou seja, elementos atiçadores de desigualdades no Brasil, historicamente (CARNEIRO, 2011).

Não sendo reconhecida como ser humano, mas interpretada na esfera da objetificação e coisificação pela sociedade no seu comportamento livre e autônomo que, ao violentar fisicamente, socialmente, economicamente e politicamente cria a barreira da existência das mulheres negras, desconsiderando como ser civilizatório o seu pensar, sentir e agir na sua capacidade própria e coletiva de inserção social.

Nesta exposição importa analisar a presente construção das subjetividades imbricadas que edificam entendimentos reprováveis ao gênero feminino e abjetos aos corpos negros, sendo estes os caracteres da mulher negra; referências intransferíveis

que operacionalizam de forma constante e estável a resultar nos danos a estas não reconhecidas como sujeitos.

5. Participação populacional da mulher negra

No Brasil, território desta narrativa, o não reconhecimento da mulher negra como sujeito de direitos é negar a própria existência habitacional, embora muitos se neguem a ter o preparo suficiente para esta admissão da formação brasileira, ao ponto atual, elas são presença maciça nos serviços, nas criações, nas diversas negociações, mas, sobretudo, no gerar e maternar em cuidados populacionais.

Este protagonismo é reforçado quantitativamente, conforme o Informe Edição Mulheres Negras do Ministério da Igualdade Racial de 2023, a despeito das mulheres negras corresponderem a mais 28% do total da população brasileira, ou seja, considerando o somatório de gênero e raça, em comparação aos 23,2% das mulheres brancas, indígenas e amarelas, sendo de 51,5% a ocupação majoritariamente por todas as mulheres.

Estamos diante do fato que as invisibilidades sofridas pelas mulheres negras é um propósito da condição política de dominação e de controle a partir do pensamento binário que (BUENO, 2020) é exercido com imposição para fortalecer as hierarquias, anular os saberes, restringir as possibilidades, dimensionar o racismo, sempre intercruzando com o patriarcado, o colonialismo e o sexism; tudo em dissonância ao que estas mulheres são e se apresentam. Manipulando a imagem e assim mantê-las em categorias opostas e em outras castas de segregação ao acesso real de desenvolvimento.

Várias são as camadas sociais e políticas que retém a evolução da mulher negra, pois como apontam os últimos estudos realizados em 2023 do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) especificamente estas mulheres foram identificadas em queda no desenvolvimento humano no Brasil, desde a pandemia. Isto porque são afetadas por múltiplas vulnerabilidades que as tornam seres dependentes.

Em recorte de rendimentos em gênero e raça, as mulheres negras provêm renda menor que as mulheres brancas em diferença de 49,7% e menos que os homens negros na diferença de 48,7%, em uma conjuntura onde o homem branco figura como maior provedor de renda. Estes são dados apresentados pelos ministérios das Mulheres e do

Trabalho e Emprego. Figuram ainda, em 61% das empregadas domésticas no Brasil, segundo dados expostos no IPEA (2024).

Nesta dicotomia de classificações oponentes, nos faz reportar no exposto por Grada Kilomba (2021), quando explica que o outro subalternizado não tem o poder de definir as suas próprias realidades. Esta é uma problemática que permeia as relações de forma parcial e estabelece o epistemicídio na construção deste outro como não-ser (Carneiro, 2005) impondo o embranquecimento, ou seja, a soberania de uma parte e a autonegação como direção étnico aceitável.

As relações étnicas são a parte central da estrutura política do Estado, desde o descobrimento. Isto demonstra como cada instituição e setor público ofertam os serviços à população em suas identidades, principalmente quanto gênero, raça e classe. Podendo assim interpretar os desafios e as vulnerabilidade de grupos que reúnem estas referências em seus indivíduos, em uma posição de subordinação. Ficam expostos a todos os tipos de precarização pública, sempre em simetria aos comportamentos de uma sociedade forjada nos interesses arbitrários. Não são reações aleatórias. Vejamos nos dados de diversas pesquisas a desvalorização econômica, a moradia precária, o matriarcado latente, refém das ações exploratórias e violências criminais. Tudo isto recai majoritariamente, sem surpresa dada a colonialidade, sobre estas personagens negras. O panorama é transformado com o tempo, mas permanece a cultura separatista na pauta da oferta por justiça emancipatória e igualitária.

O sistema judiciário brasileiro é um destes setores públicos que por seletividade de sujeitos de direitos não atende a todos os cidadãos com isonomia de justiça, porque não consagra as diferenças culturais e étnicas de indivíduos que compõem grupos específicos. É um sistema que muito operacionaliza com tratamento injusto e em reprodução de discriminações. Resultando em crescimento de desigualdades e reafirmando injustiça entre os povos.

Como estamos apresentando, por óbvio que as deficiências nas diretrizes funcionais do sistema judiciário recaem de forma excluente, principalmente, sobre as mulheres negras que uma vez estabelecida politicamente na sociedade como inferiorizadas não são lidas como sujeitas de direitos e tão menos recebem proteção sobre os seus bens jurídicos a serem tutelados.

6. A Hermenêutica jurídica e a Justiça Criminal sobre as mulheres negras

Partindo do fato que pessoas negras possuem experiências sociais distintas, ao recortarmos esta afirmação em gênero manteremos a mesma interpretação do início deste artigo. Forma que ter uma hermenêutica jurídica neutra sobre o aspecto racial é estruturar uma agenda falaciosa da democracia de raça que distancia o Direito de uma verdadeira e necessária interpretação analítica aos pressupostos destes sujeitos.

Este entendimento encontra base pelo professor Adilson José Moreira (2019), onde os seus escritos demonstram a partir da Teoria Crítica Racial que o Direito deve ser desempenhado no contexto social em que as pessoas estão situadas, chamado de storytelling , e não em uma atuação universalista que impede a atuação de transformação da realidade das minorias sociais. Este engessamento segue alimentando a marginalização dos vulneráveis. São operadores com as retinas treinadas aos estigmas raciais, apresentados nesta obra mencionada, onde os traços físicos específicos são determinantes para atribuir valores e merecimentos sociais.

Os estigmas raciais são os que etiquetam as mulheres negras a categorizar como Contrato Racial (MILLS, 2023, p. 46), onde a partir do estado de natureza de grupos politicamente racializados, estas identidades estão inseridas, são postos explicitamente dependentes do controle do Estado que estabelece um sistema jurídico racial a demarcar por leis e costumes a entregar um Direito distinto em comparação aos brancos. Embora, seja estratégicamente como um pacto, uniformemente no judiciário é reforçado o discurso da cegueira da cor (BONILLA-SILVA, 2021) como justificativa de operacionalizar em prol de pessoas e não raças, mas as repercussões sociais demonstram a deficiência preventiva e reparadora da justiça com diferenças sobre estas pacientes. Funcionando como uma armadura ideológica em um sistema institucionalizado por discriminações estruturais.

Verifica assim que, o sistema judiciário brasileiro ao ser um tentáculo do necropoder (MBEMBE, 2020), sobre os corpos destas mulheres racializadas age em um imperialismo apático a afastá-las do real e pragmático acesso à justiça e as políticas de proteção.

Nos recentes dados pesquisados e divulgados pelo Atlas da Violência (2024) resta evidenciado que as mulheres negras estão no topo das vítimas de violências domésticas e feminicídios, em um efeito crescente dos últimos anos destes crimes. Já

o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) aponta sub-representação feminina e de pessoas negras na magistratura. Modo que, investigar a conjuntura da justiça criminal que expõe crimes contra mulher em crescente e a exponencial ausência de operadores étnicos raciais deixa sensível a percepção da invisibilidade de gênero e raça nas suas ordinárias identidades e complexidades humanas, em perpetuação das disparidades sociais, historicamente ocorridas.

7. Conclusão

Em vista dos aspectos apresentados fica observado que para as mulheres negras serem consolidadas como sujeitos de direitos no judiciário brasileiro, ainda é um desafio ativo. O abismo perdurable que ilustra a sociedade posiciona estas mulheres em espaços de subalternidade e desvalorização nas principais camadas da organização social, sendo estas: econômica e jurídica, ensejos que são provocações retos a instalá-las em vários contextos de dependências e impedimentos em sua autonomia e desenvolvimento.

Assim, percebe-se que a realidade de Esperança Garcia nos trouxe dois pontos reais de reflexões contemporâneas, em causa e efeitos. Pela causa, comprehende-se que carregar a identidade de gênero e raça juntas é razão que determina a invalidação humana destas atrizes, sendo lidas como a outra, a estranha no estado marginal do plano social e, principalmente, jurídica. E aí encontramos os efeitos que, em várias formas são precarizadas, sem o pleno direito e os devidos préstimos nas políticas públicas que não se efetiva sobre as mulheres negras, porque que não há análises racializadas horizontalmente suficiente a autenticar a humanidade e suas nuances que inclua, organize e socorra como limitador expressivo das violências, até mesmo com expressiva distância se comparado com os demais grupos étnicos.

4. Referências bibliográficas

ABREU, A. K. O trabalho doméstico remunerado: um espaço racializado. In: Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidades: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e de cuidados remunerados no Brasil. In: PINHEIRO, Luana; TORAKARSI, Carolina Pereira; POSTHUMA, Anne Caroline (Orgs.). *Entre relações de cuidado e vivências de vulnerabilidade: dilemas e desafios para o trabalho doméstico e*

de cuidados remunerado no Brasil. Brasília. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Organização Internacional do Trabalho, 2021.

AGÊNCIA BRASIL. *Mulheres negras são 65% das trabalhadoras domésticas no país*. Brasília: Agência, Brasil, 2022 Disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2022-04/mulheres-negras-sao-65-das-trabalhadoras-domesticas-no-pais>. Acesso em 12/07/2025.

BASTOS, L. B. G. O racismo estrutural no sistema de justiça criminal brasileiro: impactos nas decisões judiciais no âmbito do processo penal. *Revista FT*, v. 27, n. 127, 2023. Disponível em: <https://revistaft.com.br/o-racismo-estrutural-no-sistema-de-justica-criminal-brasileiro-impactos-nas-decisoes-judiciais-no-ambito-do-processo-penal/#:~:text=A%20hip%C3%B3tese%20de%20trabalho%20considera,de%20diferentes%20ra%C3%A7as%20e%20etnias>. Acesso em 17/07/2025.

BILGE, S.; COLLINS, P. H. *Interseccionalidade*. Tradução de Rane Souza. 1. ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

BONILLA-SILVA, E. *Racismo sem racistas: o racismo da cegueira da cor e a persistência da desigualdade na América*. Tradução de Margarida Goldsztajn. 1ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2020.

BUENO, W. *Imagens de controle*: um conceito do pensamento de Patrícia Hill Collins. Porto Alegre: Zouk, 2020.

CAMPELLO, A. B. *Manual Jurídico da Escravidão: Império do Brasil*. 1ª ed. Jundiaí: Paco, 2018.

CARNEIRO, A. S. *A construção do outro como não-ser como fundamento do ser*. 2005. Tese (Doutorado), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARNEIRO, S. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil*. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S (coord.). *Atlas da violência 2024: retrato dos municípios brasileiros*. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em 27/04/2025.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S (coord.). *Atlas da violência 2025*. Brasília: Ipea; FBSP, 2025. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/05/atlas-violencia-2025.pdf>. Acesso em 02/07/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em números aponta sub representação feminina e de pessoas negras na magistratura*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica-em-numeros-aponta-sub-representacao-feminina-e-de-pessoas-negras-na-magistratura/>. Acesso em 16/07/2025.

CURIEL, O. Construindo metodologias feministas a partir do feminismo decolonial. In: HOLLANDA, H. B.(Org.). *Pensamento feminista hoje: perspectivas decoloniais*. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2020.

FLORES, J. H. *A reinvenção dos direitos humanos*. Tradução de Carlos Roberto Diogo Garcia, Antônio Henrique Graciano Suxberger e Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

INSTITUTO ESPERANÇA GARCIA. *A Carta*. Disponível em:
<https://esperancagarcia.org/a-carta/>. Acesso em 02/07/2025

LUGONES, M. Rumo a um feminismo descolonial. *Revista Estudos Feministas*, v. 22, n. 3, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/36755>. Acesso em: 02/07/2025.

MBEMBE, A. *Necropolítica*: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MILLS, C. W. *O contrato racial*: edição comemorativa de 25 anos. Tradução de Teófilo Reis e Breno Santos. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2023.

MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL. *Informe Edição mulheres negras*. Brasília: Ministério da Igualdade Racial, 2023. Disponível em <https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/composicao/secretaria-de-gestao-do-sistema-nacional-de-promocao-da-igualdade-racial/diretoria-de-avaliacao-monitoramento-e-gestao-da-informacao/informativos/informe-edicao-mulheres-negras.pdf>. Acesso em 17/07/2025.

MOREIRA, A. J. *Pensando como um negro*: ensaio de hermenêutica jurídica. São Paulo: Contracorrente, 2019.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *25 anos: desenvolvimento humano no Brasil: Construir caminhos, pactuando novos horizontes*. Brasília: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2024. Disponível em: https://www.undp.org/sites/g/files/zsgke326/files/2024-05/1._relatorio_especial_pnud_25anos_isbn_21maio24.pdf. Acesso em 12/07/2025.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. *Igualdade salarial*. Brasília: Secretaria de Comunicação Social, 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/igualdade-salarial/mulheres-ganham-14-8-a-menos-que-os-homens-na-paraiba-revela-1o-relatorio-de-transparencia-salarial>. Acesso em 12/07/2025.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E (org.). *A colonialidade do saber*: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: CLACSO, 2005.

SILVA, M. C.; SOUSA, M. S. R. *Dossiê Esperança Garcia*: símbolo de resistência na luta pelo direito. 2. ed. Teresina: EDUFPI, 2023.